

FOLHAS:	01
PROC:	08 / 2024
ASS:	

OFÍCIO Nº. -----/2024/ SEMAG

Colinas (Ma), 11 de JANEIRO de 2024.

A SUA SENHORIA O SENHOR
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
NESTA

Senhor Assessor,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que os serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, realizados por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023, que originou o Contrato n.º 45/2023/SEMAG, o qual terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2024.

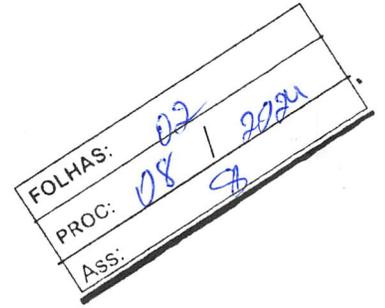
Considerando a necessidade de darmos continuidade com os serviços de trânsito, e por se tratar de serviços de natureza contínua e essenciais para as atividades desta Secretaria, solicitamos que seja formalizado o PRIMEIRO Termo Aditivo de prazo do Contrato n.º 45/2023/SEMAG, por mais 12 (doze) meses, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 22.093.636/0001-68,, cuja vigência do Contrato terá seu prazo expirado em 10/02/2024.

Com referencia a manutenção do aludido contrato por meio de termo aditivo, justifica-se por se tratar de serviços de natureza contínua e essenciais para as atividades da administração, manutenção dos preços da proposta inicial, os serviços foram executados regularmente, com segurança, qualidade e com presteza.

Diante do exposto, solicitamos que seja autorizado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, para que seja instruído o processo do PRIMEIRO Termo Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 45/2023/SEMAG, permanecendo o mesmo valor inicial firmado com a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 22.093.636/0001-68, , conforme inciso II, e § 2º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,


ROGÉRIO LIMA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Geral/SEMAG



OFÍCIO Nº ____/2024/SEMAG

Colinas (Ma), 15 de JANEIRO de 2024.

Ao

Ilustríssimo Senhor

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA

Sócio Representante

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA,**

CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto a realização do PRIMEIRO Termo
Aditivo de Prazo de Vigência Contratual.

Senhor Sócio Representante,

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria manifestação expressa se há interesse por parte dessa empresa, em dar continuidade aos serviços contratados, por meio de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente ao **Contrato Administrativo nº 45/2023/SEMAG**, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**, que tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, uma vez que o prazo de vigência do aludido contrato será expirado, em 10/02/2024.

Atenciosamente,

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Fls. N°

Proc.
N°

Rubric
a

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do PRIMEIRO Aditivo do Contrato N° 45/2023/SEMAG cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas – MA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 17 de janeiro de 2024.

IPsien

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Fls. Nº

Proc. °

Rubrica
ca
.....

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

09 – GUARDA MUNICIPAL
04.122.0052.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 17 de janeiro de 2024.


BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 45/2023/SEMAG.

CONTRATADO: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,

OBJETO: PRIMEIRO Aditivo de prazo por **mais 12 (doze) meses** do Contrato nº 45/2023/SEMAG, que tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas – MA, por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG, o qual terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2024.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

09 – GUARDA MUNICIPAL

04.122.0052.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 19 de janeiro de 2024.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 45/2023/SEMAG

CONTRATADO: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68, ,

OBJETO: PRIMEIRO Aditivo de prazo por **mais 12 (doze) meses do Contrato nº 45/2023/SEMAG**, que tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG, o qual terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2024, no valor de **R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas (Ma), 19 de janeiro de 2024.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

FOLHAS: 07
PROC: 08 / 2024
ASS: B

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ***/20**/SEMAG**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° ***/20** –CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA ***** - CNPJ N° ***** , PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO TRÂNSITO, SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO, GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES, CERCA DIGITAL E ANÁLISE DE ACIDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SRª. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileira, casada portadora do CI N° ***** com CPF N° ***** , residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° ***** , com sede à ***** – Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo **Sr.º *******, brasileiro, casado, CPF N° ***** , RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo nº 36/2024/SEMAG, Parecer Jurídico N° *****/2024/ASSEJUR, e Parecer N° *****/2024/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/20**/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, manutenção do valor inicialmente contratado de **R\$ ***** (*****)**, para execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações,

FOLHAS: 08 / 08
PROC: 08 / 2024
ASS: [assinatura]

cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas – MA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

O valor total do Contrato n° *****/20**/SEMAG, passou a ser de R\$ *****(*****).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/20**/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de 2024.

SRº IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ N° *****

Srº *****

CPF N° ***** , CI N° *****

TESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO n.º 08/2024/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de interesse da Secretaria de Administração.

PARECER N.º 13/2024/CPL

Cuidam estes autos da Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 45/2023/SEMAG, por meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023, que originou o Contrato n.º 45/2023/SEMAG, firmado com a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ N.º 22.093.636/0001-68**, cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, que terá seu prazo expirado em 10/02/2024.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 10/02/2023, possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos de sua *Cláusula Quarta*, a partir da data da assinatura do contrato. Tendo também sido previsto pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância ao inciso II, § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a **Secretária Municipal de Administração**, através de que consta no Ofício de fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, foi demonstrado pela empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**, , através de Declaração Expressa (fl.03) Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições contratuais.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual. Convém informar que, o **Contrato Nº 45/2023/SEMAG**, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, onde o objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, sendo assim adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Verifica-se que o valor do presente aditivo, mantem o mesmo valor anterior de **R\$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais)**, com prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado a manutenção das condições, assim sendo, os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Secretaria de Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à Administração Pública e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua. Convém informar que, o **Contrato Nº 45/2023/SEMAG**, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG, cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade da fiscalização do trânsito municipal, por um período de **mais 12 (doze) meses**.

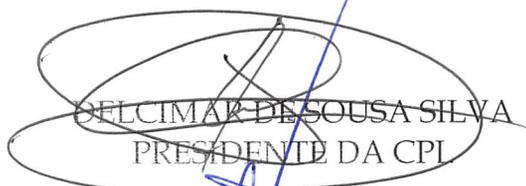
Diante do exposto deverá ser adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por está tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer ao Assessor de Relações Institucionais e Planejamento para conhecimento e consideração.

Colinas (Ma), 22 de janeiro de 2024.


~~DELCIMAR DE SOUSA SILVA~~
PRESIDENTE DA CPI

JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.

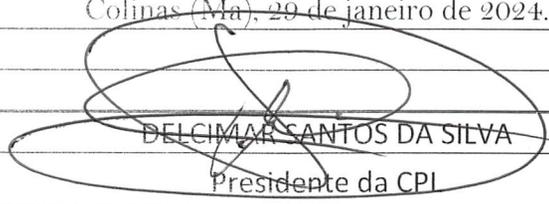

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do PRIMEIRO Aditivo do Contrato N° 45/2023/ SEMAG, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO N° 01/2023, que originou o Contrato nº 45/2023/SEMAG; Cujo objeto é a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, **em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.**

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato N° 45/2023/SEMAG;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 - Proposta do de Aceitação do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato N° 45/2023/ SEMAG;

Colinas (Ma), 29 de janeiro de 2024.


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
Presidente da CPI

PROCESSO n.º 08/2024/SEMAG.

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO N° 45/2023/SEMAG da Empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68,**.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER Nº 23/2024/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do PRIMEIRO Termo Aditivo de prorrogação prazo de 12 (doze) meses o **CONTRATO Nº 45/2023/SEMAG**, meio Processo Administrativo N.º 04/2023/SEMAG, PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2023 que originou o presente contrato existente entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração – SEMAG** e a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**, cujo Contrato tem por objeto a execução de serviços de locação de Software de Sistema de Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, e terá seu prazo expirado em 10 de fevereiro de 2024.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública da cidade de Colinas, assim justifica a prorrogação de prazo através do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Inicialmente, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a*

estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pelo Secretário de Administração ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

¹ Art. 51 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a partir do final do **CONTRATO Nº 45/2023/SEMAG** com a empresa **SYSLAE**

SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -
CNPJ Nº 22.093.636/0001-68, , com a manutenção do valor inicial de R\$ 24.196,00
(vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais), que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (Ma), 29 de janeiro de 2024.

É o parecer, s.m.j.

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI 13.627


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DA PREFEITA

FOLHAS:	17
PROC:	08 / 2024
Ass:	[assinatura]

Portaria nº 006/2024 – GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Jerônimo Cardoso Rosa Neto** para atuar como **Pregoeiro e Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores **Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva** para comporem a Equipe de Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Agente(s) de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da **Procuradoria Geral do Município** e da **Controladoria Geral do Município**.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no **Decreto Municipal nº 059/2023**.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das **Portarias nº 003 e 004/2023 – GAB** para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a **Portaria nº 220/2023 – GAB**.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS **DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO**.

Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA DA SILVA
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2024.01.02 11:50:37 -03'00'

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

FOLHAS: 05/18
 PROC: 05/2024
 ASS: 96

Item	Descrição de objeto, unidade de medida, unidade de pagamento, unidade de medida de pagamento	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
0802	Reforço de pintura asfáltica de ligamentos viários - fornecimento de equipe, materiais, transporte	02	7199,40	R\$ 14.398,80	R\$ 1,84	R\$ 3,68
0803	Transporte de pintura de ligamento	1	9,14	R\$ 9,14	R\$ 0,20	R\$ 0,20
0804	Aquisição de CAP-SD/20	1	14,72	R\$ 14,72	R\$ 7.176,20	R\$ 7.176,20
0805	Transporte de CAP-SD/20	1	14,72	R\$ 14,72	R\$ 659,00	R\$ 659,00
0806	Arvo asfalto asfalte	1	106,89	R\$ 106,89	R\$ 178,80	R\$ 178,80
0807	Transporte com caminhão basculante 10m3, de ligamento asfáltico para pavimentação urbana	02	8900,00	R\$ 17.800,00	R\$ 2,74	R\$ 5,48
09	SERVICIOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO					R\$ 288.093,60
0901	Execução de pavimento em bloco intertravado, com bloco quadrado de 15x25cm, espessura 10cm, AF 12/2015	02	1700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 97,82	R\$ 1.956,40
0902	Execução de camada de concreto armado, espessura de 10cm, 30cm base	04	7419,20	R\$ 29.676,80	R\$ 65,20	R\$ 261.744,00
0903	Execução de passeio coberto no plano de concreto, incluindo todo, todo em obra, acabamento - pavimentação mansueta com areia de AF 12/2015	02	1.205,11	R\$ 2.410,22	R\$ 1.095,50	R\$ 2.191,00
0904	BLOCO E LIMPEZA DE VIAS					R\$ 145.987,00
0901	Capina e limpeza manual de área pública	02	15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1,42	R\$ 2,84
0902	Capina e limpeza manual de terreno	02	15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1,40	R\$ 2,80
0903	Limpeza e descarga de resíduos em ambiente balneário (m3 - carga com os resíduos e descarga)	02	7500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10,20	R\$ 20,40
0904	Transporte com caminhão basculante de 10m3 em via urbana pavimentada, incluindo para 02H, incluindo a 30km (incluindo m3/dm)	02	6625,20	R\$ 13.250,40	R\$ 1,10	R\$ 2,20
10	DIVERSOS					R\$ 91.459,94
1001	Banco com encosto sempre 1,50m; altura 20cm, de aço laminado, com 10 peças de madeira, incluindo 08x08	04	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,74	R\$ 4.582,56
1002	Banco de concreto pre-moldado com encosto e altura padrão escolar	04	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,25	R\$ 4.001,00
1003	Placa de grama lateral em placas	02	200,00	R\$ 400,00	R\$ 19,20	R\$ 3,84
1004	Placa de piso com borda acrílica aplicação manual 7 metros, mobilidade pre-moldado	02	1775,13	R\$ 3.550,26	R\$ 27,35	R\$ 54,70
1005	Impressora geral	02	0780,62	R\$ 1.561,24	R\$ 2,00	R\$ 4,00
PDJAL						R\$ 3.879.250,84

Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Agente(s) de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da **Procuradoria Geral do Município** e da **Controladoria Geral do Município**.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no **Decreto Municipal nº 059/2023**.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das **Portarias nº 003 e 004/2023 - GAB** para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a **Portaria nº 220/2023 - GAB**.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
 Prefeita Municipal

Cedral - MA, 29 de dezembro de 2023

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
 Código identificador: b549d4369ad78e99ef2514ff2ebfe465

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Valmira Miranda da Silva Barroso Secretária Municipal de Fazenda e Infraestrutura Portaria nº 13/2023	VALMIRANDO AQUILSON DA SILVA CARDOSO CPF nº 475.407.208-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP
 AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPL/DP, referente ao registro de preço para fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedoras as empresas CEDRO CASA E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 42.954.725/0001-69) com valor global (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 81, 83, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 101, 102, 104, 107, 110, 111, 112, 114, 117, 119, 121, 124, 132, 134, 135, 136, 138, 140, 141, 142, 161, 162, 163, 166, 167, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 189, 191, 192, 193, 195, 196, 200, 203, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 240, 243, 250, 253, 256, 258, 261, 262, 263 E 264) de R\$ 285.905,86 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CNPJ: 04.634.480/0001-01) com valor global (ITENS 9, 18, 19, 21, 24, 94, 145, 164, 165, 168, 170, 173, 178, 188, 190, 194, 197, 198, 239 E 251) de R\$ 33.157,50 (trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 006/2024 - GAB/PMC

Portaria nº 006/2024 - GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

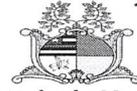
A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Jerônimo Cardoso Rosa Neto** para atuar como **Pregoeiro e Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores **Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva** para comporem a Equipe de

FOLHAS: 19
PROC: 08 / 2024
ASS: S



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

PORTARIA Nº 03/2023/GAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso XVI, 38, inciso III, e 51, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º- Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de Colinas – Ma., composta de 3 (três) membros, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberá a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Colinas, Estado do Maranhão:

I – PRESIDENTE:

1 - DELCIMAR SANTOS DA SILVA – CPF Nº 029.943.763-93 (CARGO COMMISSIONADO)

II - MEMBROS

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:56:06 -03'00'
72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

1 - JERÔNIMO ROSA NETO – CPF Nº 012.400.973-52 – EFETIVO

2 - GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF Nº 800.720.383-49 – EFETIVO

III - SECRETÁRIO

CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 809.657.333-00 - CARGO COMISSIONADO

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

I – receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

II – abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

III – apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

IV – abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

V – receber e processar os recursos contra seus atos;

VI – remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

VII – praticar demais atos inerentes às suas competência.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – julgar a licitação;

II – receber e processar os recursos contra seus atos;

III – remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;

FOLHAS: 21
PROC: 08 / 8024
ASS: [assinatura]



 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

IV – remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competências.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V- resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XI – relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;



Estado do Maranhão

FOLHAS: 22
PROC: 08 / 2024
CLASS: 93



Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

XII – solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

XIII – solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

I – auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;

II – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;

III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

IV – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;

V - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

VI – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

I – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

II – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

FOLHAS: 03
PROC: 08 / 2024
ASS: [assinatura]



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10º - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I – número do processo administrativo de licitação;
- II – exercício financeiro;
- III – unidade requisitante;
- IV – modalidade e seu número;
- V – tipo de licitação;
- VI – data de início do processo;
- VII – data de abertura das propostas;
- VIII – local e endereço da realização do certame;
- IX – objeto da licitação;
- X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI – nome do responsável pela condução do processo;
- XII – participantes do certame;
- XIII – participante vencedor;
- XIV – valor original do contrato celebrado;
- XV – autuação.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:57:28
9372 -03'00'



Estado do Maranhão

FOLHAS: 21
PROC: 08 / 2021
ASS: S



**Prefeitura
de Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 11º - Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.

Colinas (Ma), 02 de janeiro de 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA Assinado de forma digital por VALMIRA
BARROSO:26570599372 MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:57:54 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 07/2023/GAB

**CRIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO
DE MATERIAL E SERVIÇOS/CRMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do § 8º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 63, parágrafo 2º, incisos I a III, da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento de Material e Serviços/CRMS, da Prefeitura Municipal de Colinas – Maranhão, com a função de receber, examinar, atestar Notas Fiscais e declarar o recebimento dos materiais e serviços e demais atos necessários a regular liquidação da despesa, advindos das modalidades de licitações e Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas no Art. 23, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

1 – GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF Nº 800.720.383-49 (EFETIVO)

2 – FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA – CPF Nº 053.464.653-08 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FMS E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE E LAZER).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Assinado de forma digital por VALMIRA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:09:27 -03'00'
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2023/GAB

COLINAS (MA), 03 DE JANEIRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS(MA), CONFORME DISPOSITIVOS ABAIXO:

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:

O dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

O dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

O dispositivo normativo contido no art. 73 e incisos I, alíneas "a" e "b", inciso II alíneas "a" e "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que executado o contrato que trata de serviços e compras ou locação de equipamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, através de termo circunstanciado no caso de grande vulto, no demais casos, através de recibo.

O dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Fiscalização, Vistoria e Acompanhamento dos Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Colinas, que será composta pelos seguintes Membros:

- 1 - MARIA PERPÉTUA LOPES DIAS - CPF Nº 604.984.073-30
- 2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08

ART. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato serão responsáveis pela fiscalização, no que se refere à execução contratual, nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade fiscalizatória tem como princípio observar se estão sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais deverá ser objeto de notificação à contratada para que, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente justificativas, as quais deverão ser submetidas à deliberação da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notificações deverão ser realizadas por intermédio de documento escrito, não se admitindo quaisquer tipos de comunicações ou acordos verbais, ou ainda a toinada de medidas extemporâneas, sob pena de responsabilidade direta do servidor designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, o

fiscal designado deverá desencadear todas as medidas que considerar no limite de sua responsabilidade, incluída.

ART. 3º - A sistemática de acompanhamento da execução contratual tem por finalidade dar cumprimento às disposições dos Arts. 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

ART. 4º - São Atribuições dos Fiscais de Contrato:

I - Certificar a realização das despesas para fins de pagamento, (nos termos dos Arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como deverá ser solicitada aos seus superiores a tomada de providências que ultrapassem suas atribuições;

II - Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos, a constar no documento;

III - Acompanhar os serviços de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do(s) serviço(s), deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicar o fato à autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis ao caso;

IV - Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

V - Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência do serviço, toda documentação que julgar pertinente à comprovação das irregularidades apontadas;

VI - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, CNDT, Certidão Negativa Conjunta, para liberação dos pagamentos;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento "in loco" mensal do contrato, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não parem dúvidas quanto às informações ali registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá conter:

a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;

b) Nome da empresa;

c) Objeto contratual;

d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - relatório de acompanhamento mensal do Contrato deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação, e encaminhada uma cópia à contratada, mediante recibo, até o último dia do mês de referência, para que a mesma tome conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certificações de serviços, de fornecimentos de bens e matérias e as certificações de parcelas de serviços não realizadas se constituem crime contra a Administração e, como tal, sujeitará o infrator à representação criminal, Processo Administrativo Disciplinar, além de Tomada de Contas Especial, em procedimentos a que responderá solidariamente, o representante legal da empresa contratada.

ART. 5º - Caso os serviços não estejam sendo realizados corretamente e com reclamações frequentes, tanto do fornecimento e dos serviços, quanto dos profissionais, esses fatos deverão ser objeto de registros por intermédio de relatório de acompanhamento mensal, em documento que deverá ser levado ao conhecimento do preposto da contratada, o qual deverá ser informado das medidas que serão tomadas com relação às inadimplências apontadas.

ART. 6º - O fiscal do contrato deve se reportar, preferencialmente, ao encarregado/preposto da contratada, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos profissionais da contratada para fins de notificações, ou determinação para execução de tarefas.



ART. 7º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Portaria serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que submeterá à apreciação da Autoridade Superior, para fins de deliberação na forma da legislação vigente.

ART. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

COLINAS (MA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:00:55 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS



OFÍCIO 03/2024

CLIENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS - MA

FOLHAS: 30
PROC: 08 / 2024
Página: 1

EMITENTE:	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DESTINATÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO DE CONTRATO- Aditivo 01

A SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, com sede na AVENIDA POTI, Nº 1119, SALA 5, EDIFÍCIO LEVRIVI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA- CEP: 64049-410, na cidade de TERESINA-PI, neste ato representada por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 000.905.463-42, vem manifestar interesse em renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços do primeiro aditivo referente ao contrato Nº 045/2023, processo Nº 004/2023 e pregão eletrônico Nº 001/2023, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes.

Teresina, 08 de Fevereiro de 2024.

Desde já agradecemos a atenção dispensada,

LAECYO MARCELLO
ARAUJO
MOURA:00090546342

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
Dados: 2024.02.08 14:17:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20470

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
RG: 2.277.836 SSP-PI

FOLHAS:	31
PROC:	08 / 002
ASS:	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LAECYO MARCELLO A. MOURA

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Conj. Saci, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22800499474 por despacho 20/03/2015 e inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, sob nome empresarial **LAECYO MARCELLO A. MOURA**, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, nascida em 11/03/1955, natural de Teresina-PI, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentada, portador da Identidade nº 297.442-SSP-PI, CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Conj. Saci, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, Teresina-PI, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade girará sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir desta data a Sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA** cede e transfere neste ato, 1 % (Um por cento) de suas quotas de capital social, correspondentes a R\$ 30,00 (Trinta Reais), divididas em 30 (Trinta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para a sócia ora admitida **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecerá o Capital Social de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	PERC
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	2.970 qts	R\$ 2.970,00	99%
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	30 qts	R\$ 30,00	1%
TOTAL	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

FOLHAS:	32
PROC:	09 / 2024
ASS:	

Sendo estas as alterações que deveriam ser feitas na empresa, damos continuidade ao contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	PERC
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	2.970 qts	R\$ 2.970,00	99%
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	30 qts	R\$ 30,00	1%

TOTAL

3.000 qts R\$ 3.000,00 100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciará suas atividades na data do arquivamento deste Contrato Social e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s),

o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§ 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

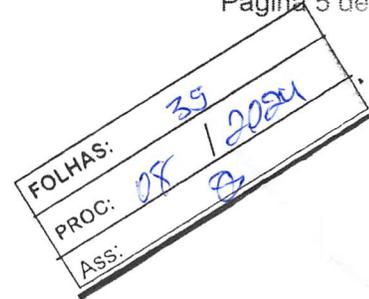
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 10 de Agosto de 2020.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020 16:10 SOB N° 22200532845.
PROTOCOLO: 200388690 DE 14/09/2020 14:33.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004288076. NIRE: 22200532845.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 14/09/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**
AV. RAUL LOPES Nº 880, SALA 1107-B, BAIRRO JÓQUEI
CEP 64.049-250, TERESINA-PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

FOLHAS:	36
PROC:	08
ASS:	2021

ADITIVO Nº 01

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250 e **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, sob a Denominação social **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Raul Lopes nº 880, Sala 1107-B, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar parcialmente o seu Contrato Social da seguinte forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data a Sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI

CLÁUSULA SEGUNDA - E, por estarem justos de comum acordo, ratificamos as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não alterados por este instrumento particular.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 08 de Abril de 2021.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Quotista



FOLHAS: 37
PROC: 08 / 2021
Ass: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021 16:05 SOB Nº 20210220902.
PROTOCOLO: 210220902 DE 08/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102380676. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2021.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

FOLHAS:	38
PROC:	08 / 2021
ASS:	R

ADITIVO Nº 02

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250 e **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, aposentada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, sob a Denominação social **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para o sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, dando plena e geral quitação à sociedade e a seu sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

Parágrafo Primeiro: A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 30,00 (Trinta reais) de **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: O sócio adquirente das quotas da sócia retirante **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir desta data, a empresa passará a ser uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410,

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias;
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 8599-6/03 - Treinamento em informática;
 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

FOLHAS: 40
 PROC: 08 | 2024
 ASS: B

SÓCIO
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Total

QUOTAS	VALOR	PERC %
3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§ 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 26 de Abril de 2022.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 17:39 SOB N° 20220255369.
PROTOCOLO: 220255369 DE 25/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205182409. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 03

FOLHAS:	23
PROC:	08 / 2021
ASS:	ap

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócio da Sociedade Limitada Unipessoal **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob n ° 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade, a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para a sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, dando plena e geral quitação à sociedade e a sócia remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

Parágrafo Primeiro: O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) de **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A sócia adquirente das quotas do sócio retirante **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – A Administração da sociedade será exercida pela sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA – A Administradora, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:

- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pela sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pró labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Administradora, acima qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§ 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 29 de Abril de 2022.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Retirante

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Administradora



FOLHAS:	47
PROC:	DI / 2022
Ass:	[Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 12:18 SOB N° 20220267090.
PROTOCOLO: 220267090 DE 28/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205527600. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2022.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

FOLHAS:	18
PROC:	09 / 2015
ASS:	A

ADITIVO Nº 04

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascida em 11/03/1955, portadora do documento de identidade nº 297.442-SSP-PI e CPF nº 181.435.393-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócia da Sociedade Limitada Unipessoal **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade, o sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, retira-se da sociedade, vendendo neste ato a totalidade de suas quotas de capital para o sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, dando plena e geral quitação à sociedade e ao sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro.

Parágrafo Primeiro: A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) de **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: O sócio adquirente das quotas da sócia retirante **AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA – O Administrador, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011,§ 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade gira sob a Denominação Social **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **SYSLAE SOLUTION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-410.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade explorará o ramo de Atividades abaixo:
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, restando como atividades secundárias;
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 8599-6/03 - Treinamento em informática;
 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERC %
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%
Total	3.000 qts	R\$ 3.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 20/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e terceiros em geral, podendo praticar todos os demais atos necessários à consecução do Objeto Social não mencionados anteriormente, assinando todos os documentos da Sociedade e assumindo todas as responsabilidades desta, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de *Pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Patrimonial, serão distribuídos ou suportados entre os sócios de acordo com o percentual no Capital Social de cada um, ou proporcionalmente, aos serviços produzidos pelos mesmos; podendo ainda, terem os lucros destinados à formação da Reservas de lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação ou optarem pelo aumento de Capital, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanecente(s), o valor de seu(s) haver(es) será(ão) apurado(s) e liquidado(s) conforme sua(s) quota(s) de capital e sua(s) participação(ões) nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30%(trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Administrador, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinamos-o abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 27 de Julho de 2022.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador

AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA
Sócia Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

FOLHAS:	52
PROC:	08 / 2022
ASS:	#

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
18143539334	AUSENIR LIMA DE ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 09:06 SOB Nº 20220486794.
PROTOCOLO: 220486794 DE 27/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209792368. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2022.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

**SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA**
AVENIDA POTI Nº1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTÚDIO, BAIRRO FÁTIMA
CEP 64.049-410, TERESINA - PI
CNPJ 22.093.636/0001-68

ADITIVO Nº 05

FOLHAS:	53
PROC:	08 / 2021
ASS:	7

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Teresina-PI, nascido em 13/07/1985, portador do documento de identidade nº 2.277.836-SSP-PI e CPF: nº 000.905.463-42, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Quadra Saci, nº 12, Quadra 43, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-250, sócio da Sociedade Limitada Unipessoal **SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na Avenida Poti nº1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio. Bairro Fátima, CEP 64.049-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob n ° 22.093.636/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22200532845 por despacho 20/03/2015, resolve alterar o Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade declara neste ato que poderá se utilizar de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art.2º da Lei nº10.973, de 02 de dezembro de 2004, dentro das atividades desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e Aditivos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Assino abaixo a presente via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina(PI), 14 de Março de 2023.

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
Sócio Administrador



FOLHAS:	54
PROC:	08 / 2024
Ass:	S

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 08:32 SOB Nº 20230191835.
PROTOCOLO: 230191835 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303547922. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS: 56
PROC: 08 | 2024
ASS: 93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.093.636/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2015
NOME EMPRESARIAL SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYSLAE SOLUTIONS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV POTI	NÚMERO 1119	COMPLEMENTO SALA 05 EDIF LEVRINI ESTUDIO
CEP 64.049-410	BARRIO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SYSLAE.COM.BR	
TELEFONE (86) 9417-7726		ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 11:35:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.093.636/0001-68

Razão

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA

Social:

Endereço:

AV RIO POTI 1119 SALA 05 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012320460443613440

Informação obtida em 24/01/2024 10:43:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

FOLHAS:	58
PROC:	08 / 2024
ASS:	
Folha	1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 016.146/24-22

CPF/CNPJ: 22.093.636/0001-68

Contribuinte: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:01:54 h, do dia 15/01/2024.

Validade: 14/04/2024

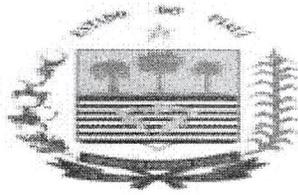
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

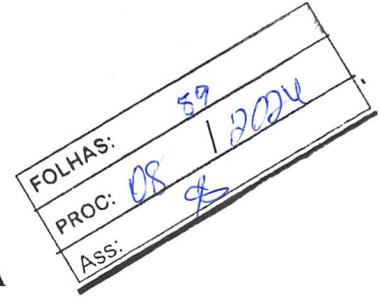
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: CE74EF25527F06F9

Nº Via: 4



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2402052209363600016801

RAZÃO SOCIAL SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
ENDEREÇO AVE POTI 1119 SALA 05 ED LEVRINI ESTUDIO			BAIRRO OU DISTRITO FATIMA
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64049410	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 22.093.636/0001-68		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.667.989-3	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

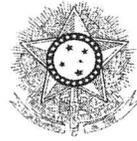
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2024, às 21:50:20

VÁLIDA ATÉ 05/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 093A-3B54-DF07-42AF-728D-2293-0C1F-967A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS:	60
PROC:	85 / 2023
ASS:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.093.636/0001-68
Certidão n°: 68232849/2023
Expedição: 30/11/2023, às 08:54:26
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.093.636/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

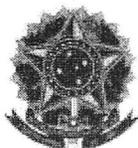
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS:	61
PROC:	08 2023
ASS:	PD

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

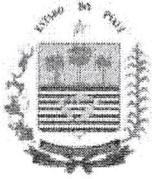
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:25 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

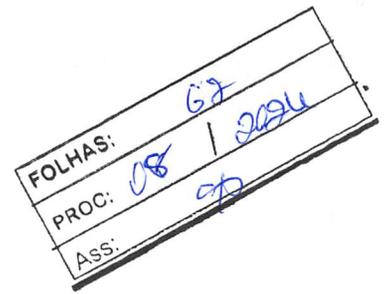
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **BB22.C9B9.6484.7C07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231222093636000168

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.667.989-3
CNPJ/CPF
22.093.636/0001-68
NOME/RAZÃO SOCIAL
SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

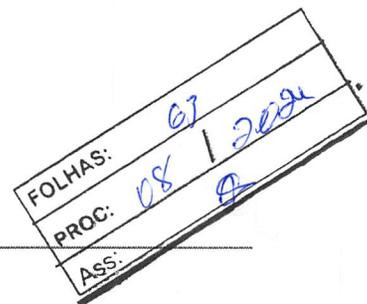
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/12/2023, ÀS 09:34:17

VÁLIDA ATÉ 21/03/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 2C7E-538F-9D56-9B98-3DDB-D470-9A38-766D



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3248698

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 22093636000168, REPRESENTANTE LEGAL: LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA

**ENDEREÇO: AV. POTI Nº 1119, SALA 05 EDIF LEVRINI
BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

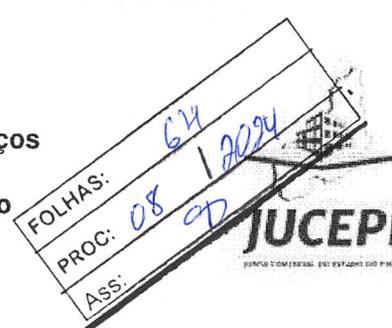
Certidão emitida em 08 de Fevereiro de 2024 às 13 h 19 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3248698. Código verificador: F6195.891DC.BBDC4.28C8A



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Denise Emmer sousa almeida, sob a autenticidade nº 12304323750 em 30/03/2023, protocolo 230225713. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Número de Registro:	22200532845
CNPJ:	22093636000168
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA	
39756335300	LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES	PI007629/O-6



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/03/2023 12:10 SOB Nº 20230225713.
PROTOCOLO: 230225713 DE 25/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12304323750. NIRE: 22200532845.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 30/03/2023
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

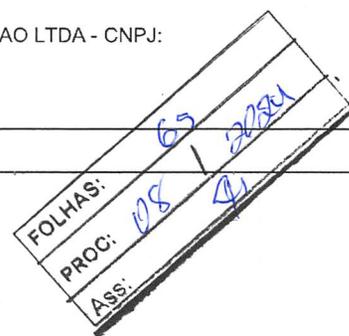
Balço Patrimonial

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ:

22.093.636/0001-68

NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015

Fortes Contábil



Conta	31/12/2022
*** Ativo ***	
Ativo Circulante	512.647,36 D
Disponibilidades	512.647,36 D
Numerários em Espécie	512.647,36 D
Caixa Geral	400.737,17 D
Caixa	400.737,17 D
Bancos	111.910,19 D
Aplicações de Liquidez Imediata	111.910,19 D
Aplicacao Fundos Max DI Bradesco	87.000,09 D
BB RF Simples Agil	24.910,10 D
*** Passivo ***	512.647,36 C
Passivo Circulante	58.892,44 C
Obrigações de Curto Prazo	58.892,44 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	38.205,67 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.824,29 C
INSS a Recolher	562,22 C
FGTS a Recolher	389,42 C
Salários a Pagar	2.872,65 C
Obrigações Fiscais	34.381,38 C
Simplex a Recolher	34.381,38 C
Empréstimos e Financiamentos	20.686,77 C
Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	20.686,77 C
Banco Bradesco	20.686,77 C
Patrimônio Líquido	453.754,92 C
Capital Realizado	3.000,00 C
Capital Social	3.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	3.000,00 C
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	3.000,00 C
Outras Contas	450.754,92 C
Outras Contas	450.754,92 C
Lucros Acumulados	450.754,92 C
Lucros Acumulados	450.754,92 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo: R\$ 512.647,36 (Quinhentos e Doze Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 32 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12304323750, em 30 de Março de 2023.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES
CONTADORA
CPF:39756335300
RG:629911-SSP-PI
CRC-PI 7629/O-6

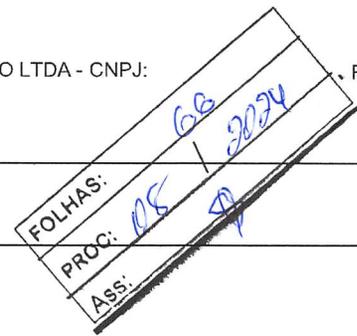
LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF:000.905.463-42
RG:2.277.836-SSP-PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ:
22.093.636/0001-68
NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta		01/01/2022 a 31/12/2022
(+) Receita Bruta Operacional		1.456.916,33
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		1.456.916,33
Vendas de Serviços		1.456.916,33
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	1.456.916,33
(-) Deduções da Receita		174.777,35
Impostos Faturados		174.777,35
ISS		17.250,70
3.01.01.01.03.0005	ISS	17.250,70
Simples		157.526,65
3.01.01.01.03.0007	Simples	157.526,65
(=) Receita Líquida		1.282.138,98
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		794.116,04
Custo dos Serviços Prestados		794.116,04
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	794.116,04
3.01.01.03.06.0001	Material Aplicado na Produção de Serviços	232.967,79
3.01.01.03.06.0003	INSS Previdencia Social	1.199,88
3.01.01.03.06.0004	FGTS	3.840,68
3.01.01.03.06.0005	Alimentação do Trabalhador	655,88
3.01.01.03.06.0006	Vale Transporte	914,82
3.01.01.03.06.0007	Ordenados e Salarios	39.960,76
3.01.01.03.06.0008	Ferias	7.700,31
3.01.01.03.06.0009	Décimo Terceiro	3.625,92
3.01.01.03.06.0010	Serviços Prestados Pessoa Juridica	503.250,00
(=) Lucro Bruto		488.022,94
(-) Despesas Operacionais		335.015,17
Despesas Administrativas		325.935,68
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	325.935,68
3.01.01.07.01.0001	Pro-Labore	9.696,00
3.01.01.07.01.0002	Despesas Diversas	32.297,67
3.01.01.07.01.0003	Alugueis	5.200,00
3.01.01.07.01.0004	Serviços Prestados Pessoa Juridica	256.254,58
3.01.01.07.01.0005	Taxas Diversas	853,88
3.01.01.07.01.0006	Material de Expediente	5.976,55
3.01.01.07.01.0008	Energia Eletrica	2.101,61
3.01.01.07.01.0009	Telefone	1.019,93
3.01.01.07.01.0011	Despesas c/Correios	9.105,35
3.01.01.07.01.0012	Desp c/Software	231,30
3.01.01.07.01.0013	Desc c/Internet	1.074,45
3.01.01.07.01.0014	Despesas c/Associacoes/Conselhos de Classe	1.298,00
3.01.01.07.01.0016	Despesas com Assistencia Medica	826,36
Resultado Financeiro		9.079,49
Receitas Financeiras		(259,06)
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	259,06



Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo n/data.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 33 e 34 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12304323750, em 30 de Março de 2023.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES
CONTADORA
CPF:39756335300
RG:629911-SSP-PI
CRC-PI 7629/O-6

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF:000.905.463-42
RG:2.277.836-SSP-PI

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ:
 22.093.636/0001-68
 NIRE: 22200532845 - Data: 20/03/2015
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta		01/01/2022 a 31/12/2022
3.01.01.05.01.0001	Rendimentos de Aplicações Financeiras	259,06
	Despesas Financeiras	9.338,55
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	9.338,55
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	8.765,41
3.01.01.09.01.0009	IOF	573,14
(=)	Res. Antes das Participações e Contrib.	153.007,77
(=)	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	153.007,77
(=)	Resultado Líquido do Exercício	153.007,77

FOLHAS: 05 / 67
 PROC: 8 / 2022
 ASS:

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo n/data.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 33 e 34 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº12304323750, em 30 de Março de 2023.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES
 CONTADORA
 CPF:39756335300
 RG:629911-SSP-PI
 CRC-PI 7629/O-6

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF:000.905.463-42
 RG:2.277.836-SSP-PI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00090546342	LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA
39756335300	LUZIA RESENDE FERREIRA NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023 10:33 SOB Nº 20230239986.
PROTOCOLO: 230239986 DE 31/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304384946. CNPJ DA SEDE: 22093636000168.
NIRE: 22200532845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2023.
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

ETURB	20001.15.451.0046.7.188 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - ETURB	4.4.90.51	500	650.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0046.7.129 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMEL	3.3.50.41	500	500.000,00
ETURB	20001.15.451.0047.5.232 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DA ORÇAMENTO POPULAR - ETURB	4.4.90.51	500	221.859,00
SEMGOV	02.005.06.181.0046.7.191 - AÇÃO E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SEMGOV	4.4.50.52	500	218.276,00
SEMAM	14.001.15.451.0046.7.124 - REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PARA O MEIO AMBIENTE COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR	3.3.50.43	500	150.000,00
SAAD-N	14.001.15.451.0046.7.181 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - SAAD NORTE	4.4.90.51	500	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
 Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
 Secretário Executivo da SEMGOV

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 19/12/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 25358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023. Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais. A presente suplementação se faz necessária para realização de despesas com administração da máquina pública (despesas com terceirizados). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias prepostas. O remanejamento das fichas de dotações indicadas não prejudicará o planejamento dos órgãos. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.891, DE 02/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR À ABERTURA DO PRESENTE INCISO III DO ART. 5º	R\$ 453.949.692,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 463.998.907,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DE ACORDO COM O PRESENTE INCISO III DO ART. 5º	9,89%

ID: 000480366500102023

DECRETO Nº 25.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prorroga a validade dos documentos comprobatórios de Licenciamentos Municipais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e em atenção ao Ofício nº 1245/2023-GAB-SEMF, de 18.12.2023, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.017991/2023-46,

CONSIDERANDO a implantação da nova versão do Sistema de Licenciamento - SLIC com o intuito de aprimoramento dos serviços dispensados aos contribuintes do Município de Teresina e aos usuários do sistema;

CONSIDERANDO o vencimento da Licença Ambiental de Operação (LO), da Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento em 31.12.2023, conforme Decreto nº 24.612, de 08.08.2023;

CONSIDERANDO que a renovação das Licenças Ambiental de Operação (LO) e Licença Sanitária, para o período de 01.01.2024 a 31.12.2027, devem ser solicitadas pelos contribuintes na nova versão do Sistema de Licenciamento - SLIC;

CONSIDERANDO, ainda, que a renovação dos Alvarás de Funcionamento para o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, deve ser requerida pelos contribuintes na nova versão do Sistema de Licenciamento - SLIC;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas administrativas para atendimento das novas solicitações de renovação dos Alvarás de Funcionamento e das Licenças Ambiental de Operação (LO) e Licenças Sanitárias que vencerão em 31.12.2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tempo suficiente para a implementação e ajustes do novo Sistema de Licenciamento - SLIC e em virtude do lapso temporal de 4 (quatro) meses sem que os contribuintes estejam devidamente licenciados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, para até 30.04.2024, os documentos de Licença Ambiental de Operação - LO, dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, emitidos com data de vencimento em 31.12.2023, por meio do Decreto nº 24.612, de 08.08.2023.

Art. 2º Ficam prorrogados, para até 30.04.2024, os documentos de Licença Sanitária, para atividades de caráter permanente dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, emitidos com data de vencimento em 31.12.2023, conforme Decreto nº 24.612, de 08.08.2023.

Art. 3º Ficam prorrogados, para até 30.04.2024, os Alvarás de Funcionamento com data de vencimento originalmente fixada em 31.12.2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
 Prefeito de Teresina

ID: 000480366500112023

DECRETO Nº 25.363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o ANEXO I, do Decreto nº 24.861, de 26 de setembro de 2023, que "Define as classificações de grau de risco das atividades econômicas no Município de Teresina - conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 5.788, de 19 de agosto de 2022 -, inclusive a classificação de atividades de "baixo risco A" para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitárias - conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro 2019 -, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e em atenção ao Ofício nº 1246/2023-GAB-SEMF, de 18.12.2023, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.017575/2023-26, c

CONSIDERANDO a necessidade de reclassificação de risco de atividades econômicas para fins de licenciamento ambiental,



Prefeitura Municipal De Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

FOLHAS: 20
PROC: 08 / 2022
ASS: P

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2023

INSC.	CPF/CNPJ:	DATA
4530667	22.093.636/0001-68	27/02/2023

RAZÃO SOCIAL:

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

NOME FANTASIA:

SYSLAE SOLUTION

LOCALIZAÇÃO:

AVENIDA POTI Nº 1119
TERESINA - PI
64049410

SALA 05 EDIF LEVRINI
ESTUDIO

FATIMA

ATIVIDADES

1	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
2	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
3	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
4	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
5	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custo- mizáveis
8	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da infor- mação
9	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
10	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hos- pedagem na internet
11	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
12	8599-6/03	Treinamento em informática
13	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
14	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

LICENÇAS:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

RESSALVA: A VALIDADE DESTES ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

afe7177f031da1fad9b339e579af092a9



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2023/SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024
PREGÃO ELETRONICO N° 01/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 45/2023 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ N° 22.093.636/0001-68, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DO TRÂNSITO, SISTEMA DE TALÃO ELETRÔNICO, GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES, CERCA DIGITAL E ANÁLISE DE ACIDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS – MA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE através do ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, o Sr. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, RG N° 0203952437 E CPF N° 099.930.657-06 Residente Domiciliado em Colinas – Ma, e a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 22.093.636/0001-68, , com sede na AVENIDA POTI, N° 1119, SALA 5, EDIFÍCIO LEVRIVI ESTUDIO, BAIRRO FÁTIMA- CEP: 64049-410, na cidade de TERESINA-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 000.905.463-42, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Colinas/Ma através do Processo Administrativo n° 08/2024/SEMAG, Parecer Jurídico N° 23/2024/ASSEJUR, e Parecer N° 13/2024/CPL, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o CONTRATO N.º 45/2023/SEMAG, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, R\$ 24.195,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais), para execução de serviços de locação de Software de Sistema de

Trânsito, com manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico, gerenciamento de infrações, cerca digital e análise de acidentes para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Município de Colinas - MA, atendendo a para Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo, (10/02/2024 a 10/02/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 45/2023/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 09 de fevereiro de 2024.

IVAN
SR IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

CONTRATANTE

LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342

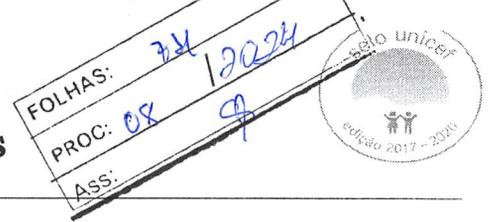
Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO
MOURA:00090546342
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA – EPP**
C.N.P.J sob o n.º 22.093.636/0001-68,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

C.I.C.: *Herberlene*
R.G. 026.132.413-01

C.I.C.: *Louis Henrique Leite Correia*
R.G. 082.465.193-60



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na locação de software do sistema de trânsito municipal, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/02/2024 a 10/02/2025.** CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ N: 22.093.636/0001-68.

Colinas/MA - 09 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE:

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

FOLHAS: 73 / 2024
PROC: 08
ISSN 1677-7069

carante do Município de Aldeias Altas - MA. LOCAL/SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. DATA: 25 de Março de 2024. HORARIO: 14:00 (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço: Portal de Compras Públicas; Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP e no Portal da Transparência do município de Aldeias Altas - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente e também solicitados pelo endereço e-mail cpaldeiasaltas@gmail.com. No horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas). Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Aldeias Altas, 5 de março de 2024
ANTÔNIO PINHEIRO É SILVA.
Agente de Contratação da CPL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023-SRP

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011201/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-SRP, conforme abaixo: DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA sob CNPJ nº 41.477.172/0001-38, vencedor dos itens 8, 12, 14, 20, 32; F J C DISTRIBUIDORA LTDA sob CNPJ nº 03.640.506/0001-53, vencedor dos itens 1, 4, 7, 10, 11, 13, 16, 19, 22, 23, 38, 44; IMUNITEC LTDA sob CNPJ nº 06.013.149/0001-91, vencedor dos itens 2, 5, 9, 17, 21, 27, 29, 31, 33, 36, 37, 40, 43 e WJ COMERCIO E SERVICO LTDA sob CNPJ nº 31.970.102/0001-63, vencedor dos itens 3, 6, 15, 18, 24, 25, 26, 28, 30, 34, 35, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 48.

Bacabal, 5 de março de 2024
CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 532/2022. Tomada de Preços nº 027/2022. CONTRATADO: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.965.061/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Sétima do contrato nº 532/2022, alterando o prazo de vigência de 12 de novembro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024, para 12 de fevereiro de 2024 a 12 de maio de 2024. Barra do Corda/MA, 12 de fevereiro de 2024 Maria Edvânia Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdell Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, publicada no DOU, Seção 03, Pag.42, do dia 01/03/2024, Página de Terceiros, DOM, Jornal de grande circulação e PNCP, cujo objeto tendo por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de pavimentação asfáltica a ser executado no Município de Bela Vista do Maranhão - MA.

Bela Vista do Maranhão/MA, 7 de Março de 2024.
MARLON DE SOUSA SILVA.
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na locação de software do sistema de transito municipal, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/02/2024 a 10/02/2025. Colinas/MA - 9 de fevereiro de 2024 CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA CNPJ N: 22.093.636/0001-65. CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº47/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMIF. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada de pavimentação asfáltica, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/02/2024 a 10/02/2025. Colinas/MA - 9 de fevereiro de 2024 CONTRATADA: L.S. GUIMARÃES CNPJ NUB.805.639/0001-56. CONTRATANTE: Valmiria Miranda da Silva da Silva Prefeita Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMIF. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na manutenção das unidades escolares, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/02/2024 a 10/02/2025. Colinas/MA - 9 de fevereiro de 2024 CONTRATADA: NF CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 10.731.608/0001-40. CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres, Secretária Municipal de Educação.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº04/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/02/2024 a 10/02/2025. Colinas/MA - 9 de fevereiro de 2024 CONTRATADA: LD ALVES DE FREITAS CNPJ 09.163.268/0001-19. CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº14/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia10/01/2024 a 10/01/2025. Colinas/MA - 10 de janeiro de 2024 CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 29.497.557/0001-61. CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº73/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria fiscal e tributária, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 28/02/2024 a 28/02/2025. Colinas/MA - 28 de fevereiro de 2024. CONTRATADA: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME CNPJ 32.269.220/0001-01. CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº209/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMAD. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 07/11/2023 a 07/11/2024. Colinas/MA - 7 de novembro de 2023. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 29.497.557/0001-61. CONTRAIANTE: Soliane Monteiro da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº28/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na locação de imóvel para funcionamento da 1. Educacional Canteinho da Criança, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 28/02/2024 a 28/02/2025. Colinas/MA - 7 de novembro de 2023. CONTRATADA: Antonio Moreira Lima. CONTRATANTE: Maria Socorro Borba Torres, Secretária Municipal de Educação.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº08/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Veículos para transporte escolar com condutor, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, MA, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : início dia 16/01/2024 a 14/06/2024 Colinas/MA - 16 de janeiro de 2023. CONTRATADA: AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 26.245.325/0001-28. CONTRATANTE: Maria Socorro Borba Torres, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, visando a formação do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de prantuario eletrônico-pec nas UBS de acordo com a portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, visando atender à secretária municipal de saúde de ICATU - MA. ABERTURA: 27 DE MARÇO DE 2024, ÀS 08H00MIN, através da plataforma: <https://www.licitaicatu.com.br>. Demais informações no e-mail cplicatucitacao@gmail.com e Portal da Transparência.

Icatu/MA, 8 de março de 2024
NILTON MENDES DA SILVA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.10.27.0005. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado do julgamento das Habilitações da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023 referente a Contratação de empresa para Construção do Centro de Formação da Criança e do Adolescente do Município de Itapecuru Mirim/MA. Conforme a análise da Comissão Permanente de Licitação e do setor de engenharia do Município, chegou-se ao seguinte julgamento inabilitando as seguintes participantes:

- 1 - PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
a) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.4.1.2.
- 2 - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA
a) Não apresentou a certidão negativa de Infrações Trabalhistas e Débitos Administrativos decorrentes de infrações trabalhistas - MTE;
b) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.3.3 e 2.4.1.1.
- 3 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA
a) Não apresentou o Cadastro municipal - CRC;
b) Não apresentou o seguro garantia, bem como, comprovante de pagamento respectivo;
c) Não apresentou a certidão negativa de infrações Trabalhistas e Débitos Administrativos decorrentes de infrações trabalhistas - MTE;
d) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.3.3 e 2.4.1.1.
- 4 - M BACELAR MARINHO LTDA
a) Não apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica atualizada de acordo com a alteração contratual,
b) Não apresentou a certidão negativa de infrações Trabalhistas e Débitos Administrativos decorrentes de infrações trabalhistas - MTE;
c) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.3.3.
- 5 - T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTO
a) Não apresentou o Cadastro municipal - CRC;
b) Não apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica válida;
c) Não apresentou o seguro garantia, bem como, comprovante de pagamento respectivo;
d) Não apresentou a certidão negativa de Débitos Administrativos decorrentes de infrações trabalhistas - MTE;
e) Não apresentou declaração com indicação do responsável técnico;
f) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.3.3 e

- 2.4.1.1
- 6 - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
a) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.3.3 e 2.3.4.
- 7 - I. O. S. EMPREENDIMENTOS LTDA
a) Não cumpriu com os itens de maior relevância para os itens 2.3.3 e 2.4.1.1.
- 8 - LUIS DE OLIVEIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMERCIO E RESPRESENAÇÕES
a) Não apresentou o Cadastro municipal - CRC;
b) Não apresentou o seguro garantia, bem como, comprovante de pagamento respectivo;
c) Não apresentou a certidão negativa de Débitos Administrativos decorrentes de infrações trabalhistas - MTE.

